



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 295/2013

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2014-2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA – ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tailândia, para o quadriênio de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º c/c art. 167, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 204, I, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Pará e no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Tailândia.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I. Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II. Anexo II - Programas de Governo por Órgão.

Art. 2º. Constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 as diretrizes estratégicas de governo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas e produtos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. Os valores apresentados para os programas constantes desta Lei e de suas revisões são estimativos, dependentes do comportamento da receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 8º. Os valores de receitas e de despesas, constantes desta Lei, estão expressos a preços de junho de 2013 e serão revisados anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, em
20 de dezembro de 2013.**

ROSINEI PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal